

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024.

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei 14.133/21).

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 2024, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Mozart Torres, nº 68, bairro Centro, nesta cidade, o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Olívio José Teixeira**, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, modo de disputa aberto**, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme **Processo Licitatório nº 068/2024, RESOLVE** registrar os preços para os serviços constantes nos anexos desta ata, beneficiário **Brumed Comercio Atacadista e Manutenção de Equipamentos Hospitalares Ltda**, localizado na rua **Irmã Teresilda Steffen**, nº 340, no bairro Mario Quintana, na cidade de Porto Alegre/RS, cujo CNPJ é 31.770.650/0001-40, neste ato representado por **Maria de Fatima Goulart Luchtemberg**, portador do CPF sob o nº 352.696.690-72, e mediante as condições abaixo:

01 - DO OBJETO: Registro de preços de materiais equipamentos odontológicos, para atender as diversas secretarias do município, conforme descrito e especificado abaixo:

Item	Qtd.	Unidade de Medida	Descrição do Item	Valor Unit.	Valor Total
2	10	UNIDADE	AUTOCLAVE ANALÓGICA. CAPACIDADE 60 LTS. 110V.	R\$ 7.649,00	R\$ 76.490,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os serviços nela registrados.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 037/2024, que integra o presente instrumento de compromisso.

II - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 037/2024 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, poderá ser aplicada a penalidade prevista no edital.

II - Fornecer o objeto conforme Documento de Formalização de Demanda, além dos requisitos constantes no termo de referência.

III - Após o fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde a nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

IV - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

V - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VI - As entregas do objeto deverão ser realizadas na Avenida Armando Franco, 186, sala 28, Centro, Bambuí-MG, almoxarifado da Saúde, de segunda à sexta-feira em dias úteis, de 08:00 às 11:00 h e de 12:30 às 17:00 h, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

VII - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas

VIII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

IX - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

X - Fiscal do contrato será a funcionária nomeada Bruna Barbara Matos.

06 - DO PAGAMENTO

I. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 10 (dez) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II. A Nota Fiscal / Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência.

III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV. O contratante pagará ao contratado, a importância devida, mensalmente, em até 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional

V. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente

prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

VI. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os

VII. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

IX. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

X. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

XI. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 41 do Decreto de nº 3.246/2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços.

II - dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - dar causa à inexecução total do Ata de registro de preços.

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V– não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI – não celebrar Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação.

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da Ata.

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência.

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante.

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado.

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da Ata.

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa.

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra.

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração.

XXV - deixar de repor funcionários faltosos.

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto.

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.

c) comprovante de depósito do FGTS.

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional.

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções.

XXX - induzir a administração em erro.

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão

de obra.

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento.

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração.

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade.

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado, quando optar pela modalidade seguro garantia.

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato.

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, ao infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital.

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital.

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital.

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital.

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a

rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixe de entregar a documentação exigida para o certame.

b) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

c) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato.

b) dê causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebre o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

b) fraude o certame ou pratique ato fraudulento na execução do contrato.

c) dê causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

7.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 3.246 de 09 de janeiro de 2024.

7.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

I - Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **MUNICÍPIO**.

II - Acatar as orientações da **MUNICÍPIO**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

III - Responder por danos causados diretamente à **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**. A inadimplência da

EMPRESA DETENTORA DA ATA, referente a esses encargos, não transfere à **MUNICÍPIO** responsabilidade por seu pagamento.

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**.

VI - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão unilateral da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

09 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A – A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

B – A detentora não retirar qualquer Ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa.

C – A detentora der causa à rescisão administrativa da ARP decorrente de registro de preços.

D – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ARP decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração.

E – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

F – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

G - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

H - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2º I a IV da Lei 14.133/21.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

C - Na hipótese acima referida será convocado o 2º classificado e demais, com seus valores, observada a ordem de classificação nesta licitação.

10 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta ARP correrão à conta da dotação orçamentária nº:

1030102091749 44905200 F 426 F 2601

1030102102747 33903000 F 432 F 1500 CO 1002, 1600,1621, 2621

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 037/2024 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Bambuí/MG, 10 de junho de 2024

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal
Contratante

Maria de Fatima Goulart Luchtemberg
Brumed Comercio Atacadista e
Manutenção de Equipamentos
Hospitalares Ltda
Contratada